

# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ

## DELIBERAÇÃO CBH – POMBA E MURIAÉ nº 04/2006.

**“Aprova a Implantação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio do Estado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé a partir de 2007”.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto nº 44.290, de 03 de maio de 2006, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que a Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso V a vinculação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos às disponibilidades quantitativas e qualitativas e às peculiaridades das bacias hidrográficas;

Considerando que o art. 43 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso VI competência aos Comitês de Bacias Hidrográficas estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando o Decreto nº 44.046, de 13 de junho de 2005, que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais;

Considerando que na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na qual o CBH – Pomba Muriaé está inserido, já existe um Plano de Bacia aprovado pela DN CEIVAP nº 16 de 04/11/2002, com hierarquização de ações voltadas à implementação de obras, da gestão e do planejamento dos recursos hídricos da bacia;

Considerando que em breve o CBH – Pomba e Muriaé estará encaminhando um “Cronograma para a Implantação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé”;

Considerando que a execução deste cronograma requer a divisão de responsabilidades entre as diversas entidades do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

**Delibera:**

Art.1º Fica aprovado o início da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé a partir do ano de 2007, após atendimento do cronograma a ser elaborado, no qual serão detalhados todos os procedimentos, prazos e competências.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

I - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para apreciação;

II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, solicitando a implementação das medidas administrativas necessárias à viabilização da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé;

III – Aos Municípios inseridos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé;

Art. 3º Esta deliberação entre em vigor a partir da data de sua aprovação.

Cataguases, 05 de dezembro de 2006.

**MANOEL OTONI NEIVA**  
Vice-Presidente

**HUMBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
1º Secretário